



**Câmara Municipal de Rosário da Limeira**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Municipal nº 275/2006.**

*“Dispõe sobre eleições de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos municipais de ensino”.*

**Art. 1º** - A escolha dos diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino público 1º grau, da rede municipal de ensino de Rosário da Limeira, será feita por eleições diretas e secretas, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2º** - Serão considerados eleitos o (a) diretor (a) e o vice-diretor (a) que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos.

§ 1º - Não alcançando nenhum candidato maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-á a um 2º turno, no qual concorrerão somente os dois candidatos mais votados, sete (7) dias após a divulgação dos resultados do primeiro.

§ 2º - A eleição se dará por chapas, compostas, cada uma, por um diretor (a) e um vice-diretor (a).

§ 3º - O mandato dos eleitos será de dois anos, permitindo uma única recondução.

**Art. 3º** - Compete à Assembléia Escolar da comunidade de ensino indicar comissão mista para planejar, organizar e presidir as eleições, bem como para dar posse aos eleitos.

§ 1º - A Assembléia Escolar será convocada pela direção do estabelecimento.

§ 2º - Da comissão mista indicada pela Assembléia Escolar não participarão os candidatos inscritos nem a direção dos estabelecimentos.

§ 3º - A comissão mista será composta por um representante de cada um dos segmentos da comunidade escolar, a serem indicados por seus parentes, em composição abaixo discriminada:

- (01) representante dos alunos;
- (01) representante da associação de pais e mestres do estabelecimento de ensino;
- (01) representante dos professores;
- (01) representante dos funcionários da escola.

**Câmara Municipal de Rosário da Limeira**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** - Compete à comissão mista:

I - eleger, dentre seus membros, o presidente a quem caberá o voto de qualidade;

II - dar ampla publicidade de seus atos e da própria eleição.

**Art. 5º** - São aptos a votar na escolha de diretor (a) e vice:

I - servidores lotados nos estabelecimentos;

II - alunos matriculados que estejam cursando a 5ª série e subseqüentes, e que tenham completado 16 anos até a data da eleição;

III - a mãe, o pai ou representante de alunos matriculados no 1º grau.

**Parágrafo Único** - As pessoas referidas no item III deste artigo terão direitos a um único voto, independente do número de filhos matriculados.

**Art. 6º** - Somente poderão candidatar-se professores e funcionários com curso superior, em exercício na unidade de ensino.

**Art. 7º** - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 30 de dezembro após a eleição e o mandato terá início no dia 1º do ano seguinte.

**Art. 8º** - A primeira eleição será realizada sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, com a posse em 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** - No caso de vacância dos cargos, a Assembléia Escolar será convocada para realização de nova eleição, conforme dispuser o regulamento.

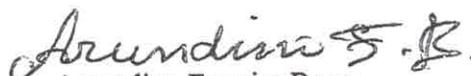
§ 1º - Na vacância, até que seja eleita a nova direção, o Executivo nomeará o diretor para o estabelecimento do ensino.

§ 2º - A nova eleição e posse da diretoria, para o cumprimento do restante do mandato, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Se a vacância se der em um prazo igual ou inferior a cento e oitenta (180) dias para o término do mandato da direção, a vaga será ocupada por indicação do executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira - MG, 19 de maio de 2006.

  
Arcendino Ferreira Braga  
Vice-Presidente